



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Próvimento nº 05/78

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições contidas no art. 436, letra "c", do Código de Revisão e Organização Judiciárias:
Considerando a reiterada inobservância, por parte de cartórios deste Estado, do cumprimento de obrigação legal;

R E S O L V E:

- Dar a seguinte instrução aos Drs. Juízes:
Recomenda-se a fiscalização sobre a remessa, por parte dos cartórios, das informações sobre operações imobiliárias, de que trata o art. 15 do Decreto-Lei nº 1.510, de 27-12-76.
Publique-se no "Diário da Justiça".
Florianópolis, 19 de abril de 1978.

J. Clive

Drs. Ariston Rui de Gouveia Schiebler
Corregedor Geral da Justiça